

## ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E CÓDIGO CIVIL

No dia 1º de setembro, foi publicada a Lei nº 12.470, que promoveu diversas alterações na legislação previdenciária e no Código Civil. Destacamos abaixo algumas mudanças importantes:

### Alíquotas diferenciadas para o MEI e segurado facultativo

Alterou o art. 21 da Lei nº 8.212/1991, estabelecendo alíquotas diferenciadas de contribuição previdenciária para o microempreendedor individual - MEI e segurado facultativo. Trata-se de conversão em lei da Medida Provisória nº 529/2011, em vigor desde 1º de maio de 2011.

Assim, a alíquota devida pelo segurado que optar pela exclusão do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição será a seguinte:

- 11%: segurado **contribuinte individual**, que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado e **segurado facultativo**;
- 5%: **microempreendedor individual** e **segurado facultativo sem renda própria** que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde **que pertencente a família de baixa renda**.

Considera-se de baixa renda, a família



inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, cuja renda mensal seja de até dois salários mínimos.

A possibilidade do segurado facultativo sem renda própria recolher com alíquota de 5% foi incluída na Lei nº 12.470/2011 e entrou em vigor em 1º de setembro de 2011.

### Inclusão do filho ou irmão com deficiência intelectual ou mental como dependente

Alterou o art. 16 da Lei nº 8.213/1991, que trata dos dependentes do segurado, incluindo no rol de dependentes o filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente.

### Regras do pensionista filho ou irmão com deficiência intelectual ou mental

Alterou o art. 77 da Lei nº 8.213/1991, incluindo o filho e irmão com deficiência intelectual ou mental - absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente, dentre os beneficiários

da pensão por morte que não extingue ao completar 21 anos de idade.

Estabeleceu, ainda, que a parte individual da pensão do dependente com deficiência intelectual ou mental, que exerça atividade remunerada, será reduzida em 30%, devendo ser integralmente restabelecida em face da extinção da relação de trabalho ou da atividade empreendedora.

### Forma de pagamento do salário-maternidade da empregada do MEI

Alterou o § 3º, art. 72 da Lei nº 8.213/1991, determinando que o **salário-maternidade devido à empregada do microempreendedor individual** será pago diretamente pela Previdenciária Social, como já é realizado com a trabalhadora avulsa.

### Trâmite especial e simplificado na abertura, alteração e baixa do MEI

Alterou o art. 968 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil, estabelecendo trâmite especial e simplificado, preferencialmente eletrônico, para o processo de abertura, registro, alteração e baixa do microempreendedor individual, na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM.

#### TIRE SUAS DÚVIDAS

Sobre a nova Lei 11.788/2008, que regulamenta os estágios nas empresas

pág. 02

#### DIRETO DO TRIBUNAL

O TST não acolheu recurso do Ministério Público do Trabalho e manteve piso salarial

pág. 04

#### TRIBUNA CONTÁBIL

Abram Szajman, presidente da FecomercioSP, fala de economia e política

pág. 05

## SOBRE A LEI 11.788/2008, QUE REGULAMENTA OS ESTÁGIOS



### **O** que a nova legislação considera como estágio?

Segundo a Lei 11.788/2008, chamada a nova Lei de Estágios, estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

### **2. Qualquer pessoa pode ser contratada como estagiária? Há tratamento diferenciado as pessoas portadoras de deficiência?**

Não. É necessário observar a disposição da lei que prevê o requisito de que o estagiário seja aluno regularmente matriculado e que esteja frequentando, efetivamente, curso vinculado à estrutura do ensino público ou particular, seja em nível superior, profissionalizante, de educação especial, de 2º grau ou supletivo.

A legislação atual determina que 10% do total de vagas de estágio sejam reservadas para os portadores de deficiência.

### **3. O estágio é considerado como emprego?**

Não. O estágio não deve ser confundido como emprego e, portanto, o estagiário não deve ser cadastrado no PIS, nem deve

## TIRE SUAS DÚVIDAS

ter contrato de experiência, não tem direito a 13º salário, aviso prévio, depósito de FGTS, verbas rescisórias, ou seja, o estagiário não tem os direitos trabalhistas ao que o empregado tem.

#### 4. Quais direitos a nova legislação estabelece aos estagiários?

A nova legislação prevê os seguintes direitos:

- Seguro de acidentes pessoais;
- Jornada de atividade de estágio compatível com o horário escolar, isto é, que não o prejudique na frequência às aulas;
- Instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- Limite semanal de horas de estágio conforme o nível do curso do estagiário;
- Férias de 30 dias ou proporcional, quando o contrato de estágio for superior a um ano;
- Reserva de vaga para estagiários portadores de deficiência; e,
- Possibilidade de redução da jornada de estágio à metade nos períodos de avaliações da instituição de ensino.

Ademais, o Termo de Compromisso de Estágio na mesma empresa concedente não poderá ser superior a dois anos, salvo nos casos de estagiários portadores de deficiência.

#### 5. Há obrigação de remunerar o estagiário e de fornecer vale transporte ou vale refeição?

A legislação atual estabelece que, no caso do estágio não obrigatório, o estagiário poderá receber bolsa-estágio ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do vale-transporte. No entanto, o estagiário poderá ser remunerado por meio do pagamento da bolsa-estágio, podendo ser estipulada por mês, dia ou hora, não sendo estipulado legalmente valor mínimo ou máximo. Poderá, também, facultativamente, conceder os benefícios de vale refeição, assistência médica e odontológica, sem que se caracterize o reconhecimento de vínculo empregatício, desde que estes benefícios não sejam descontados do valor da bolsa.

#### 6. Qual a carga horária normal para um estagiário?

A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar a carga prevista na Lei conforme o nível do curso do estagiário.

#### 7. A empresa pode contratar quantos estagiários quiser?

O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

- De 1 a 5 empregados: 1 estagiário;
- De 6 a 10 empregados: até 2 estagiários;
- De 11 a 25 empregados: até 5 estagiários;
- Acima de 25 empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários. A fração deve ser arredondada para o número inteiro imediatamente superior.

#### 8. Quais cuidados a parte concedente do estágio deve ter para evitar a descaracterização do estágio e o reconhecimento de vínculo empregatício?

A descaracterização do estágio é muito peculiar e dependerá da análise do caso concreto. Teoricamente, se forem seguidos todos os requisitos previstos em lei, não há que se falar em vínculo. Eis as situações que devem ter cuidado:

- Verificar a regularidade da situação escolar do estudante junto à instituição de ensino ou junto aos centros de integração empresa-escola;
- Manter o contrato de estágio com o estudante que tenha concluído, abandonado ou trancado o curso, são situações que impedem o estágio uma vez que descaracterizam a condição legal;
- O horário de trabalho deve ser condizente para que o estagiário possa frequentar a escola normalmente, ou seja, viagens prolongadas, prorrogação de jornada ou outras situações dessa natureza, podem caracterizar o vínculo empregatício;
- A remuneração é caracterizada pela bolsa-estágio e pode ser pago diretamente ao estagiário ou ao centro de integração empresa-escola ou à própria instituição de ensino. Qualquer outra forma de remuneração como comissões, horas extras, adicionais etc., também podem caracterizar o vínculo empregatício;
- É obrigatório o seguro contra acidentes pessoais expresso no TCE (Termo de Compromisso de Estágio);
- Quando o empregador deixar de cumprir a supervisão ou acompanhamento do estágio e também de apresentar os relatórios de acompanhamento das atividades;
- Quando as atividades desenvolvidas no estágio são incompatíveis àquelas previstas no termo de compromisso;
- Quando o empregador contratar um número maior de estagiários do que o permitido pela legislação;
- A mera rotulação de estagiário não impede o reconhecimento da condição de empregado. É preciso preencher os requisitos legais para que o contrato de estágio seja legalmente válido.

## NORMA COLETIVA PODE FIXAR SALÁRIO INFERIOR A PISO ESTADUAL

A Seção Especializada em Dissídios Coletivos (SDC) do Tribunal Superior do Trabalho (TST) não acolheu recurso do Ministério Público do Trabalho e manteve piso salarial fixado em norma coletiva com valor inferior ao estabelecido em lei do Estado do Rio de Janeiro. Para a SDC, a legislação estadual não é eficaz para os empregados abrangidos por norma coletiva ou lei federal que estabeleça patamar salarial mínimo, desde que o piso da categoria respeite o salário mínimo nacional.

O Ministério Público recorreu ao TST depois que o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ) julgou improcedente ação anulatória ajuizada contra a cláusula da convenção coletiva dos trabalhadores nas indústrias do vestuário de Petrópolis, Teresópolis e Guapimirim. O MP argumentou que a autonomia coletiva não pode reduzir o salário abaixo do salário mínimo, o que é vedado pelo artigo 2º da Lei nº 4.923/65, e que o direito do trabalho é regido pelo princípio da proteção do trabalhador, do qual se extrai o princípio da norma mais favorável. Defendeu ainda os pisos salariais estabelecidos pela Lei Estadual nº 5.168/2007, por força dos princípios da dignidade da pessoa humana, da valorização social do trabalho.

O relator Walmir Oliveira da Costa, destacou em sua decisão que a Lei Complementar nº 103/2000 autoriza os Estados e o Distrito Federal a instituir piso salarial para as categorias que não tenham piso definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho. Para o ministro, a delegação conferida aos Estados busca proteger aqueles empregados que não contam com patamar mínimo de remuneração, especialmente aqueles com menor capacidade de mobilização sindical. “Tanto que a lei estadual instituidora não poderá definir valor genérico para todos os trabalhadores no âmbito do Estado, devendo listar as categorias profissionais abrangidas e respectivos valores salariais”, afirmou, citando decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da ADI nº 2.358.

O ministro citou ainda decisões mais recentes do STF sobre os limites da lei estadual dos acordos e convenções coletivas nesse sentido. No caso em questão, à época da publicação da lei estadual instituidora dos pisos salariais regionais estava em vigor convenção coletiva em que se fixavam pisos salariais para a categoria profissional. “Portanto, a ela não se aplicavam os valores fixados na lei local”, concluiu o ministro.

## É LEGÍTIMA A DESAPOSENTAÇÃO SEM NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS

Trata-se de recurso especial interposto contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a possibilidade da desaposentação, contudo com a necessidade de devolução do montante recebido na vigência do benefício anterior.

O termo “desaposentação” significa a renúncia à aposentadoria para fins de aproveitamento do tempo de contribuição e concessão de novo benefício, seja no mesmo regime ou em regime diverso.

O relator, ministro Sebastião Reis Júnior, da sexta turma do Superior Tribunal de Justiça destacou que o entendimento da Corte e de que havendo renúncia à aposentadoria, não incide a

vedação contida no art. 96, III, da Lei nº 8.213/91, segundo o qual “não será contado por um sistema o tempo de serviço utilizado para concessão de aposentadoria pelo outro”. Cancelada a aposentadoria no regime geral, o segurado tem o direito de ver computado o tempo de contribuição em novo benefício.

O ministro ressaltou ainda que é desnecessário a devolução dos valores percebidos a título de aposentadoria em virtude da chamada “desaposentação”, em virtude do caráter de direito patrimonial disponível do benefício, bem como a natureza alimentar dos pagamentos devidos durante o interregno em que perdurou a aposentadoria. (RESP 1.268.864/PR)



## A ECONOMIA É POLÍTICA

Abram Szajman\*

Há vinte anos, após a queda do Muro de Berlim e da dissolução da União Soviética, a economia de mercado sagrou-se vitoriosa na competição contra sua adversária planejada e subordinada ao Estado. Ao mesmo tempo, porém, ecoando os discursos de Ronald Reagan, nos Estados Unidos, e de Margareth Thatcher, na Inglaterra, setores liberais fundamentalistas foram além e decretaram que o próprio Estado era um ente maligno, a ser mantido longe do virtuoso mercado, que, cada vez mais desregulamentado, seria o principal agente promotor da riqueza das nações e da felicidade geral dos povos.

A economia, dessa forma, ganhou uma considerável autonomia sobre a política, que parecia ter se tornado irrelevante nos países mais desenvolvidos. Afinal, fosse o governo de esquerda ou de direita, conservador ou liberal, a forma de conduzir os assuntos econômicos seguia sempre o mesmo mantra: mais mercado, menos Estado.

Este pensamento hegemônico, como se sabe, entrou em colapso quando a desregulamentação dos mercados na área financeira produziu a armadilha dos *subprimes*. As operações irresponsáveis e mesmo fraudulentas então realizadas, sob o manto protetor do Federal Reserve

(Banco Central dos EUA) – que soprara a bolha ao abdicar de seu papel regulador – levaram à ruína instituições bancárias centenárias e ao desespero muitos poupadores, enquanto engordavam o patrimônio pessoal de um punhado de executivos espertalhões, que hoje gozam impunes o resultado de seus malfeitos.

Foi quando se descobriu que a história não tinha acabado e que a salvação do mercado, à beira de uma catastrófica série de falências que poderiam superar em número e grau a *débâcle* de 1929, estava no velho e bom Estado, convocado às pressas para apagar o incêndio, socializando os prejuízos por meio de uma injeção maciça de dinheiro do contribuinte. Já era tarde demais, porém: o fogo se alastrara não apenas por toda a economia dos EUA mergulhada na recessão, mas também pelo outro lado do Atlântico, atingindo desde a minúscula Islândia (cujos bancos foram recentemente estatizados) às grandes potências e maiores economias da Europa.

As manifestações e greves em diferentes países europeus, somadas às ruas e praças conflagradas da Grécia, mais o sobressalto mundial causado pela possibilidade da maior potência global não honrar seus pagamentos, dão a dimensão da enorme tarefa que os líderes po-

líticos das economias mais desenvolvidas têm sobre seus ombros. Uma falha ou omissão agora pode nos remeter à década de 1930, quando a crise econômica desembocou em governos ditatoriais e na Segunda Guerra Mundial, com todos os seus horrores.

Para que a política possa cumprir essa função de harmonizar interesses em disputa, regulando e fazendo funcionar a economia, é preciso aprofundar o legado que recebemos da mesma Grécia, dois mil anos antes que esse berço da nossa civilização virasse sinônimo de encrenca. A democracia nunca servirá como moldura de um sistema econômico baseado no lucro a qualquer preço. Nos EUA, na Europa ou no Brasil, governantes e parlamentares precisam parar de agir movidos por interesses pessoais, eleitorais ou corporativos. O atual estágio de desenvolvimento da sociedade humana exige a construção de novos paradigmas, tanto na economia como na política.

**\*Abram Szajman é presidente da Fecomercio (Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo) e dos Conselhos Regionais do Sesc (Serviço Social do Comércio) e do Senac (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial).**

LEMBRETE

### CEF APROVA MANUAL DE ORIENTAÇÃO SOBRE PARCELAMENTO DO FGTS

Já está disponível no site da Caixa ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)) e no site do FGTS ([www.fgts.gov.br](http://www.fgts.gov.br)) o Manual de Orientação sobre o parcelamento de contribuições sociais da Lei Complementar nº 110/2011, nos moldes da Lei nº 11.941/2009.

A partir de 10 de outubro de 2011 o empregador que possuir débitos relativos às contribuições sociais, inscritos em Dívida Ativa da União, ajuizados ou não, poderão parcelar seus débitos com reduções de juros e multa.

LEMBRETE

### PRAZO PARA ENTREGA DO DACON É NOVAMENTE PRORROGADO

Por meio da IN RFB nº 1.194/2011 foi prorrogado novamente o prazo para entrega do Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais Mensal-Semestral - Dacon e aprovada a nova versão do programa gerador - Dacon mensal-semestral 2.5.

Assim, a entrega do demonstrativo, relativo a fatos geradores ocorridos nos meses de abril a agosto de 2011, poderá ser feita até 31 de outubro de 2011, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão, cisão parcial ou cisão total que ocorram nesse período.

## INDICADORES

## IMPOSTO DE RENDA

Lei Federal 12.469/2011

TABELA PARA CÁLCULO DO RECOLHIMENTO MENSAL  
E DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

BASES DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARC. DEDUZIR (R\$)
ATÉ 1.566,61	-	-
DE 1.566,62 A 2.347,85	7,5	117,49
DE 2.347,86 ATÉ 3.130,51	15	293,58
DE 3.130,52 A 3.911,63	22,5	528,37
ACIMA DE 3.911,63	27,5	723,95

DEDUÇÕES: A) R\$ 157,47 POR DEPENDENTE; B) PENSÃO ALIMENTAR INTEGRAL; C) R\$ 1.566,61 PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E TRANSFERIDOS PARA A RESERVA REMUNERADA QUE TENHAM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS; D) CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL; E) R\$ 2.958,23 POR DESPESAS COM INSTRUÇÃO DO CONTRIBUINTE E DE SEUS DEPENDENTES. (LEI Nº 11.482/2007)

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA A partir de 1º de julho de 2011  
(Portaria Interministerial nº 407/2011 c.c. Art. 90 do ADCT)TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS DO INSS  
(EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO)

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (1)
ATÉ R\$ R\$ 1.107,52	8% (2)
DE R\$ 1.107,53 ATÉ R\$ 1.845,87	9% (2)
DE R\$ 1.845,88 ATÉ R\$ 3.691,74	11%

(1) EMPREGADOR DOMÉSTICO: RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 12%, SOMADA À ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO. (2) EM FUNÇÃO DA EXTINÇÃO DA CPMF, AS ALÍQUOTAS PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS FORAM ALTERADAS, DE 7,65% PARA 8% E DE 8,65% PARA 9% EM 1/1/08.

## SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL

R\$ 545,00 A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2011 –  
LEI FEDERAL Nº 12.382/2011

## SALÁRIO MÍNIMO ESTADUAL

1. R\$ 600,00(\*) / 2. R\$ 610,00(\*) / 3. R\$ 620,00(\*)

(A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2010 - LEI ESTADUAL Nº 14.394/2011)

(\*) OS PISOS SALARIAIS MENSIS ACIMA MENCIONADOS SÃO INDICADOS CONFORME AS DIFERENTES PROFISSÕES E NÃO SE APLICAM AOS TRABALHADORES QUE TENHAM OUTROS PISOS DEFINIDOS EM LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO AOS CONTRATOS DE APRENDIZAGEM REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 10.097/2000.

## SALÁRIO FAMÍLIA

ATÉ R\$ 573,91 R\$ 29,43  
DE R\$ 573,92 ATÉ R\$ 862,60 R\$ 20,74

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2011. PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 407/2011

	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
TAXA SELIC	0,97%	1,07%	-
TR	0,12%	0,21%	0,10%
INPC	0,00%	0,42%	-
IGPM	-0,12%	0,44%	-
BTN + TR	R\$ 1,56	R\$ 1,56	R\$ 1,56
TBF	0,91%	1,05%	0,89%
UFM	R\$ 102,02	R\$ 102,02	R\$ 102,02
UFESP (ANUAL)	R\$ 17,45	R\$ 17,45	R\$ 17,45
UPC (TRIMESTRAL)	R\$ 22,09	R\$ 22,09	R\$ 22,09
SDA (SISTEMA DA DÍVIDA ATIVA - MUNICIPAL)	2,2202	2,2235	2,2271
POUPANÇA	0,62%	0,71%	0,60%
UFIR*	EXTINTA PELA MP Nº 1.973-67 EM 26/10/2000. *ENTRE JANEIRO E DEZEMBRO DE 2000 VALIA R\$ 1,0641		

OBS: OS ÍNDICES FORAM ATUALIZADOS ATÉ O FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO.

## AGENDA OUTUBRO/2011 - TRIBUTOS FEDERAIS

VENCIMENTO	TRIBUTOS
07/10/2011	FGTS COMPETÊNCIA 09/2011
14/10/2011	COFINS/CSL/PIS-PASEP RETENÇÃO NA FONTE PERÍODO 16 A 30/09/2011
17/10/2011	PREVIDÊNCIA SOCIAL (CONTRIBUINTE INDIVIDUAL) COMPETÊNCIA 09/2011
20/10/2011	IRRF COMPETÊNCIA 09/2011 PREVIDÊNCIA SOCIAL (EMPRESA) COMPETÊNCIA 09/2011 SIMPLES NACIONAL COMPETÊNCIA 09/2011
25/10/2011	COFINS COMPETÊNCIA 09/2011 PIS-PASEP COMPETÊNCIA 09/2011 IPI COMPETÊNCIA 09/2011
31/10/2011	COFINS/CSL/PIS-PASEP RETENÇÃO NA FONTE PERÍODO 1º A 15/10/2011 IRPF CARNE-LEÃO COMPETÊNCIA 09/2011 CSL COMPETÊNCIA 09/2011 IRPJ COMPETÊNCIA 09/2011

TOME NOTA

FECOMERCIO SP

PRESIDENTE: Abram Szajman  
DIRETOR EXECUTIVO: Antonio Carlos Borges  
COLABORAÇÃO: Assessoria Técnica  
COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO:  
Fischer2 Indústria Criativa  
EDITOR CHEFE: Marcus Barros Pinto  
EDITOR EXECUTIVO: Jander Ramon  
PROJETO GRÁFICO: designTUTU  
FALE COM A GENTE: aj@fecomercio.com.br  
Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - Bela Vista - 01313-020  
São Paulo - SP - www.fecomercio.com.br

Mostre seu produto na vitrine  
do melhor ponto de São Paulo

Anuncie na **Revista Comércio & Serviços**.  
A única que fala diretamente com todas as  
empresas do segmento no Estado de São Paulo

www.fecomercio.com.br  
revista@fecomercio.com.br

